

**DOC.06**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CNPJ: 25.043.449/0001-68**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 30/03/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2018: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 21/01/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 25/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2018: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.698.782,79**, correspondendo a **54,40%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 12.313.333,45**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 327.112,55**, correspondendo a **2,66%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.371.670,24**, correspondendo a **51,75%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2018 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 1º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 1º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 1º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 69.654,14**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 50.367,68**, correspondendo a **72,31%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou o montante de **R\$ 2.380.894,12** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,54%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.023.662,30** correspondendo a **23,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/05/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

7b4a39ec30084de9fddf011b61816778

Emitida em 04/03/2021 às 23:23:41

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CNPJ: 25.043.449/0001-68**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 27/05/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2018: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 21/01/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 25/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2018: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.698.782,79**, correspondendo a **54,40%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 12.313.333,45**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 327.112,55**, correspondendo a **2,66%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.371.670,24**, correspondendo a **51,75%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2018 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 2º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 2º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 2º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 69.654,18**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 35.449,06**, correspondendo a **50,89%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou o montante de **R\$ 2.380.894,12** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,54%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.023.662,30** correspondendo a **23,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/07/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

c41a77cfa22c2a2b05d7875a108c212e

Emitida em 04/03/2021 às 23:25:45

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CNPJ: 25.043.449/0001-68**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 20/09/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 04/07/2019, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 26/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.471.307,38**, correspondendo a **52,08%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 12.426.853,96**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 328.116,21**, correspondendo a **2,64%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.143.191,17**, correspondendo a **49,43%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 4º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 4º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 4º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 69.654,18**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 201.138,05**, correspondendo a **288,77%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou o montante de **R\$ 2.380.894,12** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,54%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.023.662,30** correspondendo a **23,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/11/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

b5984a1bc30f5218c194313d9d5858e6

Emitida em 04/03/2021 às 23:27:42

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CNPJ: 25.043.449/0001-68**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 28/11/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 04/07/2019, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 26/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.471.307,38**, correspondendo a **52,08%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 12.426.853,96**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 328.116,21**, correspondendo a **2,64%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.143.191,17**, correspondendo a **49,43%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 5º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 5º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 5º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 69.654,18**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 74.805,92**, correspondendo a **107,40%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou o montante de **R\$ 2.380.894,12** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,54%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.023.662,30** correspondendo a **23,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/01/2020.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

93d750da4083ade89d431036d772b839

Emitida em 04/03/2021 às 23:28:30

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CNPJ: 25.043.449/0001-68**

**Ressalvado** que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 26/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 04/07/2019, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 26/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.471.307,38**, correspondendo a **52,08%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 12.426.853,96**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 328.116,21**, correspondendo a **2,64%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 6.143.191,17**, correspondendo a **49,43%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 3º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 3º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 3º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 69.654,18**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 197.616,84**, correspondendo a **283,71%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou o montante de **R\$ 2.380.894,12** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **25,54%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de São Valério da Natividade** aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 2.023.662,30** correspondendo a **23,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

**A presente Certidão é válida até o dia 30/09/2019.**

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

bf2c389583ac2d788b9f158ab778cbc1

Emitida em 27/02/2021 às 00:39:20

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.